



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1.651

APROVADO

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA APRE-
CIAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição: PROJETO RESOL. N.º 01/96.

Data/Interstício

Entrada: 15 | 05 | 96

Expediente: 16 | 05 | 96

Com. de Justiça: 16 | 05 | 96

Com. de Finanças: 16 | 05 | 96

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 04 | 06 | 96

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 20 | 06 | 96

Discussão: 1.º) 27 | 06 | 96

2.º) 20 | 06 | 96

Votação 1.º) 20 | 06 | 96

2.º) 27 | 06 | 96

3.º) | |

Emendas: 1.º) | |

Art. 2.º) | |

3.º) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do | |

CF - topo - 21/05
CJ - decisão - 21/05.

PARCEER - 04/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 034/96

FIXA NORMAS PARA APRECIÇÃO DE
PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Edilidade APROVOU e ela PROMULGA a seguinte:

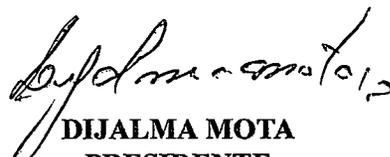
RESOLUÇÃO

Art. 1º- Para que seja melhor observado o princípio da moralidade, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as proposições que dispõem sobre a concessão de auxílios, subvenções, doação de bens a terceiros, contratação de pessoal por tempo determinado e criação de cargos, só serão apreciadas pelo plenário da Câmara, após a realização das eleições municipais de outubro de 1996.

Art. 2º- Caso seja aprovado pedido de urgência para apreciação das proposições a que refere-se o artigo anterior, será observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 1996.


**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**


**JOSÉ ADMIR FIORESE
1º SECRETÁRIO**


**JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/96

**FIXA NORMAS ESPECIAIS PARA APRECIÇÃO DE
PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

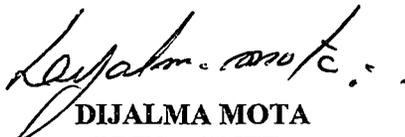
DECRETA

Art. 1º- Para que seja melhor observado o princípio da moralidade, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as proposições que disporem sobre concessão de auxílios, subvenções, doação de bens a terceiros, contratação de pessoal por tempo determinado e criação de cargos, só serão apreciadas pelo plenário da Câmara, após a realização das eleições Municipais de Outubro de 1996.

Art. 2º Caso seja aprovado pedido de urgência para apreciação das proposições a que refere-se o artigo anterior, será observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1996.


**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**


**JOSÉ ADMIR FIORESE
1º SECRETÁRIO**

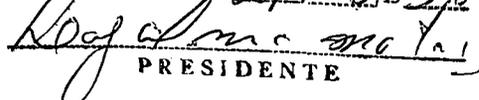

**JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO**

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO**

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27.06.1996


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96.

RELATOR: JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

A presente proposição se encontra dentro dos parâmetros legais e ao mesmo tempo esta medida poderá evitar gastos desnecessários, tendo em vista que os projetos citados no art. 1º serão analisados após as eleições, evitando desta forma a aprovação de determinadas matérias com fins eleitoreiros, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

JOSE ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96.

RELATOR: JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

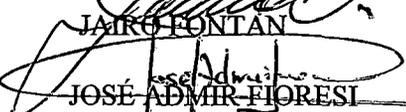
O Projeto de Resolução nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

A presente proposição se encontra dentro dos parâmetros legais e ao mesmo tempo esta medida poderá evitar gastos desnecessários, tendo em vista que os projetos citados no art. 1º serão analisados após as eleições, evitando desta forma a aprovação de determinadas matérias com fins eleitoreiros, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESE - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/96, de autoria da mesa diretora, foi lido na sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

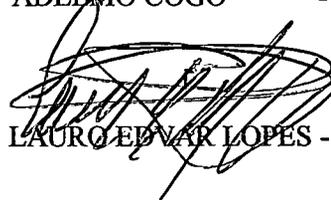
É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, que estabelece normas especiais para a apreciação de projeto de leis, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, portanto não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO ELVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/ 96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

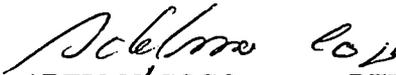
O Projeto de Resolução nº 01/96, de autoria da mesa diretora, foi lido na sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

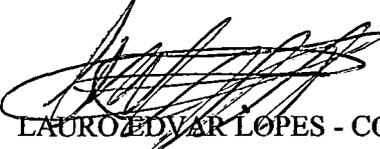
É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, que estabelece normas especiais para a apreciação de projeto de leis, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, portanto não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR